



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96**

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

**D E C R E T O L E G I S L A T I V O**

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, em acordo com o seguinte texto:

**"CONVÊNIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DESPACHO

ARRUIVE-SE —

Em 08/01/97

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS PRODUTORES RURAIS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96 - 2

O Município de AGUDO-RS , aqui em diante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor ARI CARLINHOS JAEGER, Prefeito Municipal, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural-ASCAR, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475-0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo seu titular CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a EMATER/RS-ASCAR deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado e conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96 - 3

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou contrapartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município.

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR, na forma da alínea "a" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1997, com a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a EMATER/RS ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro: A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL e/ou à Caixa Econômica Estadual-CEE, será depositada automaticamente, respectivamente nas contas n°s 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL ou 102.198101, Agência Central da CEE, em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo: Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL ou Caixa Econômica Estadual-CEE, autorizados desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96 - 4

Parágrafo Terceiro: O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto: O número do técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto: O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - A EMATER/RS-ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II - O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O Município poderá, a qualquer momento efetuar verificações e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS-ASCAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica a EMATER/RS-ASCAR investidas nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96 - 5

Parágrafo Primeiro: A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo: Serão de exclusivas responsabilidade da EMATER-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER/RS-ASCAR prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

**CLÁUSULA OITAVA**

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

**CLÁUSULA NONA**

Os bens móveis que o Município colocar a disposição da EMATER/RS-ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 14/96 - 6

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente instrumento entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, ficando revogados, a partir de sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas."

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1996

**ARI CARLINHOS JAEGER - Prefeito Municipal AGUDO-RS / CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA - Presidente da EMATER/RS / Secretário Executivo da ASCAR"**

AGUDO, 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

Ver. Nilson Schiefelbein  
Presidente

Ver. Helio Paulo Fehn  
Vice-Presidente

Ver. Derli Duttel  
Secretario



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO  
CONVÊNIO



**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE AGUDO - RS E A ASSOCIAÇÃO  
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM  
A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E  
ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, VISANDO À  
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
AGROPECUÁRIA E GERENCIAL AOS  
PRODUTORES RURAIS.**

O Município de **AGUDO-RS**, aqui em diante denominado simplesmente de **Município**, neste ato representado pelo Senhor **ARI CARLINHOS JAEGER**, Prefeito Municipal, e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural-ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475-0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS-ASCAR**, representadas pelo seu titular **CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**, Presidente da primeira e Secretário Executivo da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no **Município** dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado e conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;

b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

c) fornecer linha telefônica, para uso da **EMATER/RS-ASCAR**, individual ou contrapartida com outro órgão ou entidade;

d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**.

e) assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**, na forma da alínea "a" desta cláusula;

f) contribuir, financeiramente, a partir de janeiro de 1997, com a importância de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;

g) isentar a **EMATER/RS ASCAR** dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do **Município** ao **Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL** e/ou à **Caixa Econômica Estadual-CEE**, será depositada automaticamente, respectivamente nas contas nºs **06.007242.0-2**, **Agência Central do BANRISUL ou 102.198101, Agência Central da CEE**, em favor da **EMATER/RS**, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Parágrafo Segundo:** Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul-**BANRISUL** ou Caixa Econômica Estadual-**CEE**, autorizados desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, a 03 (três) quota(s), correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

**Parágrafo Quarto:** O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

que o valor da contribuição devida pelo **Município à EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto:** O valor da contribuição mensal de que trata a alínea “F” desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.

#### CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - A **EMATER/RS-ASCAR** empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II - O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas “a” a “g” como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

#### CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento efetuar verificações e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investidas nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo Primeiro:** A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

**Parágrafo Segundo:** Serão de exclusivas responsabilidade da **EMATER-ASCAR** os serviços delegados ou contratados com terceiros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

### CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo Único:** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

### CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar a disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento entra em vigor a partir de **01 de janeiro de 1997**, ficando revogados, a partir de sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 1996

**ARI CARLINHOS JAEGER**  
**Prefeito Municipal**  
**AGUDO-RS**

**CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA**  
**Presidente da EMATER/RS e**  
**Secretário Executivo da ASCAR.**

**TESTEMUNHAS:**

1.- \_\_\_\_\_

2.- \_\_\_\_\_